



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI N° 21/92

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde C.M.S., em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito Municipal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do C.M.S.:

I - definir as prioridades de saúde;

- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde;

III- atuar na formulação de estratégias e no controle exata aplicação da política de saúde;

IV- propor critérios para a programação e para as aplicações financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos mesmos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI- definir critérios de dualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicas e privados, no âmbito do SUS;

VII- definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII- apreciar previamente os contratos e ou convênios referidos no inciso anterior;

IX- estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de entidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X- elaborar o seu regimento interno e,

XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



PROJETO DE LEI Nº

fls.02

## ~~PROJETO DE LEI~~ CAPÍTULO II - DA ESTRUTURAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.

### SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O C.M.S. terá a seguinte composição:

Um representante do Poder Executivo;

Um representante do Departamento Municipal de Saúde;

Um representante do SUS;  
Um representante dos serviços de saúde dos prestadores da rede privada;

Um representante das Associações Comunitárias;

Um representante dos Clubes de Serviços;

Um representante dos prestadores de serviços médicos;

Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 1º- A cada titular da C.M.S. / corresponderá um suplente.

§ 2º- Será considerada como existente, para fins de participação na CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º- O número de representantes dos usuários do presente artigo não poderá ser inferior a 50% ( cinquenta por cento ) dos membros da CMS.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes da CMS serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I- da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgão estadual ou federal;

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º- O Diretor do Departamento Municipal de Saúde é ~~membro~~ nato do CMS e será seu Presidente e, na falta deste, será de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I- O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II- Os membros do CMS serão substituídos caso falte sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº

fls.03

III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 2 meses e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III- para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV- cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V- O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, *ad referendum*, do plenário.

VI- as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º- A Secretaria ou Departamento Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMS, as instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

II- poderão ser convidados pessoas ou instituições, na forma do exposto no inciso anterior;

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390000 - CAMBARÁ - PR

## PROJETO DE LEI N°

fls.04

Art. 10º- O CMS, elaborará seu Regimento interno no prazo de 90(novemta) dias após a publicação desta lei.

Art. 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, 16 de julho de 1.992.

MOHAMAD ALI HAMZE  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390000 - CAMBARÁ - PR

## JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 021

Senhor Presidente e Senhores Edis,

Os preceitos contido na Constituição Federal e do Estado do Paraná, assim como a Lei Orgânica do Município obrigam ao Município a criar, através de lei, o Conselho Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Tal fato se deve que em consequência da municipalização da Saúde as verbas que advierem de órgãos governamentais serão creditadas ao referido Fundo.

Com a não criação tanto do Conselho Municipal como do Fundo o Município de Cambára fatalmente deixaria de perceber verbas decorrentes da saúde, o que seria um enorme prejuízo aos Municípios se, considerarmos o que fora feito em nossa gestão ( Executivo e Legislativo) em termos de saúde, pois temos um Pronto Socorro Municipal e um Hospital Municipal que atende não só a população de Cambára, mas também de toda região.

Deste modo protestamos pela sempre compreensão e princípio democrático que sempre norteou esta casa de leis, no sentido de ser aprovado o projeto em questão.

Atenciosamente.



MOHAMAD ALI HAMZE  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARA

PROJETO N. 21/92

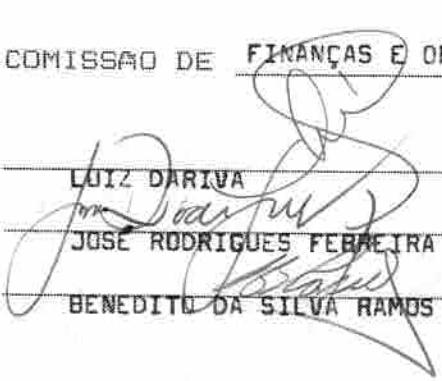
SUMULA Institui o conselho Municipal de Saúde  
e dá outras providências.

RELATOR Luiz Dariva

PARECER NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI 21/92

SALA DAS COMISSOES PERMANENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARA, ESTADO DO PARANA, EM 22 / 07 /1992.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

  
LUIZ DARIVA

JOSE RODRIGUES FERREIRA

BENEDITO DA SILVA RAMOS

CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARA

PROJETO N. 21/92

SUMULA Institui o conselho Municipal  
de Saúde e dá outras providê-  
cias.

RELATOR Benedito da Silva Ramos

PARECER:

Somos de parecer favorável à aprovação da presente lei 21/92,  
considerando o que determina o art. 176 da Lei Orgânica Munici-  
pal.

SALA DAS COMISSOES PERMANENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARA, ESTADO DO PARANA, EM 22 / 07 /1992.

COMISSAO DE Saúde e A. Social

*Geraldo G. da Costa*  
Geraldo Teixeira da Costa

Ronaldo Rebelato *Ronaldo*

Benedito da Silva Ramos *Benedito*

CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARA

PROJETO N. 21/92

SUMULA

Institui o conselho Municipal de  
Saúde e outras providências.

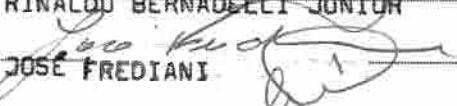
RELATOR RINALDO BERNARDELLI JÚNIOR

PARECER: O referido projeto encontra amparo legal, encaminhe-se para o plenário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARA, ESTADO DO PARANA, EM 22/07/1992.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
RINALDO BERNARDELLI JÚNIOR

  
JOSE FREDIANI

  
LUIZ DARIVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 21/92.

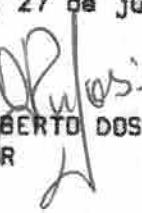
EMENDAS REQUERIDAS PELO EDITAL PAULO  
ROBERTO DOS ANJOS

REQUEIRO AO PLENÁRIO A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS EMENDAS ABAIXO MENCIONADAS: VOM BASE NO ART. 128 do REGIMENTO INTERNO DESTA CASA.

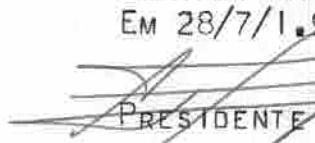
1. EMENDA ADITIVA - acrescentar no art. 3º Um representante dos prestatórios de serviços na filantropia.
2. SUPRESSIVA E MODIFICATIVA - Suprimir Prefeito Municipal e editar - "Pela entidade que pertence", ou, autoridade responsável. ART. 4º
3. Editar - divulgação através de ofício aos membros da comissão e por Edital. ART. 9º

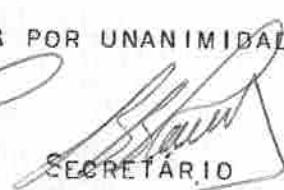
P. deferimento.

Cambára, 27 de julho de 1.992

  
PAULO ROBERTO DOS ANJOS  
AUTOR

EMENDAS REJEITADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS.  
EM 28/7/1.992.

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

EMENDA AO PROJETO 21/92. REQUERIDAS PELO EDIL LUIZ DARIVA

1. MODIFICATIVA - ART. 3º - MODIFICA-SE SERVIÇOS MÉDICOS PARA (SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE).
2. MODIFICATIVA - ART. 4º - INDICADOS PELO PREFEITO, MODIFICA-SE NOMEADOS
3. ADITIVA - PARÁGRAFO 3º - OS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES MM - E CLUBES DE SERVIÇOS, SERÃO INDICADOS PELOS MESMOS.

CAMBARÁ, 28 DE JULHO DE 1.992.

LUIZ DARIVA - VEREADOR - AUTOR

EMENDAS APROVADAS POR UNANIMIDADES DE VOTOS.  
EM 28/7/1.992.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO